



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete da Ministra Adjunta  
e dos Assuntos Parlamentares  
gabinete.maap@maap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
REF <sup>a</sup> .: 915	01-08-2022	Nº: 900/2022	13-10-2022
PROC. Nº:		ENT.: 4460/2022	
		PROC. Nº: 19/2022	

**ASSUNTO:** PERGUNTA N.º 445/XV/1.<sup>a</sup> (PSD) - CRIAÇÃO DE CENTROS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS NOS TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE POPULACIONAL

Em resposta ao assunto supracitado encarrega-me o senhor Ministro da Educação de prestar as seguintes informações:

A definição do número de Centros Tecnológicos Especializados (CTE) a criar em cada Comunidade Intermunicipal/Área Metropolitana (CIM/AM) obedece ao princípio de garantia de cobertura territorial, atenta a dimensão demográfica de cada território. A dimensão demográfica é medida em termos da estimativa do número de alunos a iniciar cursos profissionais em 2022/2023, a qual resulta do somatório de 50% do número estimado de alunos que terminaram o 9º ano em 2021/2022 e do número estimado de alunos que transitam de Cursos Científico-Humanísticos para Cursos Profissionais (dados Direção Geral de Estatística da Educação e Ciência). Estes mesmos dados são utilizados para definição do número de alunos/turmas que orientam o processo de planeamento e concertação da rede de Cursos Profissionais, em cada ano.

A estimativa do número de alunos a iniciar Cursos Profissionais em 2022/2023 é calculada para cada CIM/AM. O somatório da estimativa calculada para cada CIM/AM corresponde ao total nacional de alunos que se estima que iniciem cursos profissionais em 2022/2023. Com base nesse total nacional (correspondente a 100%) é feito o cálculo do valor percentual associado a cada CIM/AM (p.e., se o total nacional correspondente à estimativa do nº de alunos é de 51.063 e, no caso da CIM/AM, o valor estimado é 6.000, tem-se que esta CIM/AM representa 11,75% do total nacional). As percentagens calculadas deste modo para cada CIM/AM são posteriormente aplicadas ao número máximo de 365 CTE a atribuir a nível nacional. O cálculo feito para todas as CIM/AM é sujeito a arredondamentos, de forma a obedecer ao número total de CTE estabelecido no PRR.

A definição do número de CTE a criar em cada CIM/AM por tipologia de CTE, é feita tendo em consideração o peso percentual que cada tipo de CTE representa, face ao número total de CTE. Assim, considerando o todo nacional, de 365 CTE e sua repartição pelas 4 tipologias de CTE - 115 CTE Industrial, 195 CTE Informática, 25 CTE Digital e 30 CTE Renováveis -, é calculado o peso percentual de cada tipologia de CTE. Essas percentagens são então aplicadas a cada CIM/AM, considerando o número total de CTE a criar a essa escala. O cálculo é feito para todas as NUT III/ CIM/AM e sujeito a arredondamentos, de forma a obedecer ao número de CTE por tipologia estabelecidos no PRR.



A distribuição do número de CTE por tipologia de beneficiários - estabelecimentos de ensino e formação públicos e privados - obedece ao princípio de proporcionalidade. A proporcionalidade é definida em função do número de turmas de 1º ano de cursos profissionais no letivo de 2021/2022, em cada CIM/AM (dados SIGO), em estabelecimentos de ensino e formação públicos e em estabelecimentos de ensino e formação privados. A proporção de turmas distribuídas por estes dois tipos de entidades é aplicada ao número de CTE a criar em cada CIM/AM, de forma a obter-se o número de CTE a criar em função da tipologia de estabelecimento de ensino e formação.

Os CTE abrangem um vasto leque de qualificações do Catálogo Nacional de Qualificações mas não as esgotam, o que significa que, para além dos CTE criados, haverá sempre necessidade de existência de oferta formativa de natureza não tecnológica (a que é abrangida pelos CTE) nos diversos territórios. Ou seja, os CTE não esgotam as necessidades formativas dos territórios pelo que a criação destes centros será acompanhada da disponibilização de oferta formativa complementar.

Aos critérios objetivos seguidos na definição do número de CTE a criar em CIM/AM subjaz uma preocupação de cobertura e coesão territorial, que se traduz na garantia de que todas as NUT III, embora com dimensões demográficas muito distintas, poderão criar CTE.

O que se verifica de forma sistemática, anualmente, é que as vagas criadas em termos do número de alunos/turmas em cursos profissionais, nos diversos territórios, não são preenchidas, o que é revelador de que a procura por parte dos alunos fica aquém das oportunidades criadas. Se, para efeitos da definição do número de CTE a criar em cada CIM/AM a opção tivesse sido considerar o histórico de alunos que frequentam cursos profissionais em cada CIM/AM, em lugar da estimativa de que 50% dos alunos que terminam o 9º ano em 2021/2022 serão encaminhados para cursos profissionais, a cobertura territorial estaria bastante condicionada, o que não acontece.

Neste sentido, as quotas criadas, segundo o critério adotado, podem ser vistas como uma discriminação positiva dos territórios de baixa densidade demográfica.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE



---

(Jorge Sarmento Morais)